



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220336

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LAGO AZUL S.N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na AVENIDA LAGO AZUL, e de outro lado a firma PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 00.545.222/0001-90, estabelecida à Q 404 Sul, Avenida LO 11, Plano Dir. Sul, Palmas-TO, CEP 77021-640, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) OSEMAR CRUZ MOUZINHO, residente na , Palmas-TO, portador do(a) CPF 626.341.191-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2022-000006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato com PROFARM para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica Primária, Farmácia Básica e Hospital do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013735	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: CRISTAL	COMPRIMIDO	2.480,00	0,310	768,80
013736	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG - Marca.: CRISTAL	COMPRIMIDO	7.450,00	0,250	1.862,50
013744	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.980,00	0,140	697,20
023140	ACICLOVIR 50 MG/G 5% - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	830,00	2,000	1.660,00
023197	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - Marca.: SANVAL	FRASCO	380,00	11,350	4.313,00
023211	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.670,00	2,200	3.674,00
023216	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	14.900,00	0,220	3.278,00
023218	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	12.420,00	0,290	3.601,80
023222	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	26.000,00	0,090	2.340,00
023236	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	4.140,00	1,690	6.996,60
023255	GLICEROL SOLUÇÃO RETAL 120 MG/ML - Marca.: JP	FRASCO	280,00	5,890	1.649,20
023262	IBUPROFENO 50 MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.480,00	1,290	3.199,20
023270	LORATADINA 10 MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	830,00	0,140	116,20
023274	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG - Marca.: BELFAR	COMPRIMIDO	20.700,00	0,040	828,00
023277	MALEATO DE ENALAPRIL 200 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	50.000,00	0,050	2.500,00
023295	NISTATINA 25.000UI/G - Marca.: GREM PHARMA	BISNAGA	1.500,00	3,800	5.700,00
023304	PASTA D'ÁGUA - Marca.: VIC PHARMA	FRASCO	830,00	6,000	4.980,00
023328	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100 MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	4.970,00	0,900	4.473,00
023329	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200 MG - Marca.: CRISTAL	COMPRIMIDO	4.970,00	1,870	9.293,90
023337	TOPIRAMATO 25 MG - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	7.450,00	0,180	1.341,00
023347	CLONAZEPAN 2 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.700,00	0,070	539,00
023351	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.970,00	0,670	3.329,90
023355	IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.970,00	0,380	1.888,60
023366	ACIDO ASCORBICO (VITA C) 100 MG/ML 5 ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	9.100,00	4,310	39.221,00
023373	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1 ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	830,00	1,200	996,00
023392	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/G 30G - Marca.: HYPOFA	BISNAGA	620,00	2,280	1.413,60
023399	DIAZEPAM 10 MG/ML 2 ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.480,00	0,850	2.108,00
023405	ETILEFRINA 10 MG/ML 1 ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	1.490,00	3,650	5.438,50
023406	FENITOINA 50 MG/ML 5 ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.650,00	3,000	4.950,00
023425	MANITOL 20% 200 MG/ML 250 ML - Marca.: JP	FRASCO	497,00	5,500	2.733,50
023433	PETIDINA 50 MG/ML 2 ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	400,00	4,200	1.680,00
023477	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR MANDA LONGA TNT BRANCO PCT C/10 - Marca.: ANTONELLI	PACOTE	80,00	4,990	399,20
023478	AVENTAL DESCARTAVEL HOSPITALAR SEM MANGA TNT BRANCO PCT C/10 - Marca.: ANTONELLI	PACOTE	70,00	3,450	241,50
023524	DOPPLER DETECTOR FETAL PORTATIL DIGITAL DF-701-D - Marca.: SIGMED	UNIDADE	20,00	650,000	13.000,00
023551	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM AGULHA CX C/24 - Marca.: TECNOFIO	CAIXA	100,00	33,970	3.397,00
023562	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM AGULHA CX C/24 - Marca.: TECNOFIO	CAIXA	150,00	33,970	5.095,50
023563	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM AGULHA CX C/24 - Marca.: TECNOFIO	CAIXA	100,00	33,970	3.397,00
023564	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM AGULHA CX C/24 - Marca.: TECNOFIO	CAIXA	100,00	33,970	3.397,00
023565	FIO DE SUTURA NYLON PRETO COM AGULHA CX C/24 - Marca.: TECNOFIO	CAIXA	100,00	33,970	3.397,00
023570	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA XG - Marca.: MARDAN	PACOTE	80,00	12,220	977,60
023614	LENÇOU DESCARTAVEL ECOLOGICO 70CM X 50M - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	360,00	10,500	3.780,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



023634	FLEXPELL OTOSCOPIO DE LED E FIBRA OPTICA COM ESTOJO - Marca.: MKATUS	UNIDADE	12,00	321,000	3.852,00
023635	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL MEDIDOR DE OXIGENAÇÃO E FREQUENCIA CARDIACA (OXIMETRO - Marca.: MORIYA) OXIMETRO DE PULSO DIGITAL MEDIDOR DE OXIGENAÇÃO E FREQUENCIA CARDIACA (OXIMETRO DE DEDO)	UNIDADE	16,00	93,410	1.494,56
023659	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA COM ELASTICO PCT C/100 - Marca.: OPEM	PACOTE	80,00	8,930	714,40
023675	CURATIVO BLOOD STOP CX C/500 UND - Marca.: CIEX	CAIXA	25,00	15,660	391,50
023720	CEFOTAXIMA SODICA 500 MG PO INJETAVEL - Marca.: N OVA FARMA	AMPOLA	1.240,00	9,000	11.160,00
023735	FENTANILA 50 MCG/ML 1 ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	830,00	3,100	2.573,00
033751	MORFINA SULFATO 2 MG/ML 1 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	330,00	6,150	2.029,50
033758	PROPOFOL 10MG 10ML - Marca.: FRESSENIUS	AMPOLA	7,00	28,150	197,05
033769	BETA HGC CX C/50 TIRAS - Marca.: EBRAN	CAIXA	80,00	43,800	3.504,00
033835	CAMPO OPERATORIO COMPRESSA ALVA 45CMX50CM PCT C/50 - Marca.: ERIMAX	PACOTE	80,00	47,450	3.796,00
033879	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL 10CM X 10CM CX C/10 - Marca.: CASEX	CAIXA	16,00	73,070	1.169,12
033880	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL 15CM X 15CM CX C/5 - Marca.: CASEX	CAIXA	16,00	66,430	1.062,88
033881	CURATIVO HIDROCOLOIDE ESTERIL 20CM X 20CM CX C/5 - Marca.: CASEX	CAIXA	16,00	80,660	1.290,56
033907	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	400,00	1,480	592,00
033975	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML - Marca.: IPLEX	EQU	165,00	2,920	481,80
033998	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PVC WILTEX AZUL PCT C/100 - Marca.: WILTEX	PACOTE	8,00	47,400	379,20
034043	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº10 - Marca.: SOLUMED	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
034044	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM GUIA Nº12 - Marca.: SOLUMED	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
034064	TUBO DE TRAQEOSTOMIA PVC COM BALÃO Nº5.0 - Marca.: COMPER	UNIDADE	16,00	7,260	116,16
			VALOR GLOBAL R\$	200.000,03	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 200.000,03 (duzentos mil reais e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2022-000006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2022-000006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2022-000006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1801.103030003.4.019 Aquisição de Medicamento-Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 69.029,90, Exercício 2022 Atividade 1801.103030003.4.017 Aquisição de Medicamento-Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 47.207,05, Exercício 2022 Atividade 1801.103030003.4.018 Aquisição de Medicamento-Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 27.293,10, Exercício 2022 Atividade 1801.103010003.4.005



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Desenvolvimento de Ações de Atenção Primária-APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 3.780,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 488,80, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 20.123,94, Exercício 2022 Atividade 1801.103020003.4.010 Desenvolvimento de Ações de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 488,80, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 3.504,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 28.084,44 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2022-000006, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 09 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 00.545.222/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA